

NORMAS DE ADMISSÃO DE SÓCIOS À AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO – TURISMO DO ALENTEJO (REV. 12.2018)

CAPITULO I

Disposições Gerais

1. Âmbito

As presentes normas têm como finalidade estabelecer as regras a que devem obedecer a admissão de associados da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo - Turismo do Alentejo, a aplicação do regime de quotas e ainda as vantagens que podem usufruir os associados.

CAPITULO II

Admissão de Associados

1. Pedido de Admissão

1.1 Todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividade no sector do Turismo na área promocional do Alentejo, podem solicitar o seu pedido da admissão à Agência de Promoção Turística do Alentejo, por qualquer via, mediante o preenchimento integral e assinatura da proposta de adesão (Anexo 1), a qual constitui parte integrante destas normas.

1.2 Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Aliados: todas as outras pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades de interesse para os fins e objetivos do Turismo do Alentejo.

1.3 Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser equiparados a sócios fundadores, atribuindo-se-lhes o número de votos correspondentes, aos organismos oficiais e às Associações Empresariais que venham a aderir à Associação após a sua constituição.

2. Admissão da Proposta

A proposta de adesão recebida, deverá ser devidamente analisada pelos serviços, com o intuito de verificar o seu correto e integral preenchimento, e sujeita à apreciação do Diretor Executivo, que a remeterá à apreciação e deliberação da Direcção.

3. Admissão de Associado

Nos termos dos estatutos compete à Direcção deliberar no sentido da aceitação de propostas de adesão de novos associados.

4. Data de Admissão

Todas as pessoas singulares ou coletivas adquirem a qualidade de associados da “Agência de Promoção Turística do Alentejo” a partir da data da reunião da Direcção que deliberou a sua admissão.

CAPITULO III

Quotas

1. Quotas

O valor da quota é mensal, podendo ser revisto e atualizado anualmente, mediante proposta da Direcção.

1.1 Quota Fixa:

Escalão 1 – Conjuntos Turísticos (Resorts):

- a) **Quota mínima**, aplicável a Conjuntos Turísticos (Resorts) com até 500 unidades de alojamento – **250 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 unidades de alojamento, ou fração, acima de 500 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima** – **300 euros mensais**.

Escalão 2 – Institucionais – Estabelecimentos de Ensino, Fundações, Institutos, Associações de Desenvolvimento Local e outros organismos – **165 Euros Mensais**

Escalão 3 – Equipamentos de Animação Turística

- a) Casinos – **250 euros mensais**;
- b) Campos de golfe – **100 euros mensais**;
- c) Kartódromo - **100 euros mensais**;
- d) Hipódromos -**100 euros mensais**;
- e) Parques temáticos - **100 euros mensais**;
- f) Marinas - **100 euros mensais**;
- g) Discotecas – **100 euros mensais**.

- h) Outros equipamentos de animação: museus, galerias de arte, coudelarias, picadeiros e equipamentos similares – **50€**

Escalão 4 – Estabelecimentos Hoteleiros de cinco estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimentos com até 30 unidades de alojamento – **165 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima** – **198 euros mensais**.

Escalão 5 – Estabelecimentos Hoteleiros de quatro estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 30 unidades de alojamento – **100 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima** – **120 euros mensais**.

Escalão 6 – Aldeamentos Turísticos de cinco estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimentos com até 500 unidades de alojamento – **100 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 unidades de alojamento, ou fração, acima de 500 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima** – **120 euros mensais**.

Escalão 7 – Apartamentos Turísticos de cinco estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 50 unidades de alojamento – **100 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 50 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima** – **120 euros mensais**.

Escalão 8 – Estabelecimentos Hoteleiros de três estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 30 unidades de alojamento
– **75 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 90 euros mensais.**

Escalão 9 – Aldeamentos Turísticos de quatro estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 500 unidades de alojamento
– **75 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 90 euros mensais.**

Escalão 10 – Apartamentos Turísticos de quatro estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 50 unidades de alojamento
– **75 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 50 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 90 euros mensais.**

Escalão 11 – Estabelecimentos Hoteleiros de uma e duas estrelas,

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 30 unidades de alojamento
– **60 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 72 euros mensais.**

Escalão 12 – Aldeamentos Turísticos de três estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 500 unidades de alojamento
– **60 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 unidades de alojamento, ou fração, acima de 500 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 72 euros mensais.**

Escalão 13 – Apartamentos Turísticos de três estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 50 unidades de alojamento
– **60 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 50 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 72 euros mensais.**

Escalão 14 – Aldeamentos Turísticos de uma e duas estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 500 unidades de alojamento
– **50 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 unidades de alojamento, ou fração, acima de 500 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 60 euros mensais.**

Escalão 15 – Apartamentos Turísticos de uma ou duas estrelas:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 50 unidades de alojamento
– **50 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 50 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 60 euros mensais.**

Escalão 16 – Hotéis Rurais:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 30 unidades de alojamento
– **75 euros mensais**;

- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 30 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 90 euros mensais.**

Escalão 17 – Turismo de Habitação:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 10 unidades de alojamento – **30 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 10 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 36 euros mensais.**

Escalão 18 – Turismo em Espaço Rural:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 10 unidades de alojamento – **30 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 unidades de alojamento, ou fração, acima de 10 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 36 euros mensais.**

Escalão 19 – Alojamento Local:

- a) **Quota mínima**, aplicável a estabelecimento com até 10 camas – **30 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 5 camas, ou fração, acima de 10 unidades, o valor da quota é acrescido de 5%;
- c) **Quota máxima – 36 euros mensais.**

Escalão 20 – Parques de Campismo e Caravanismo

- a) **Quota mínima**, aplicável a parques de campismo e caravanismo com capacidade até 500 pessoas – **50 euros mensais**;
- b) Por cada conjunto de 50 pessoas de capacidade, ou fração, acima de 500 pessoas, o valor da quota é acrescido de 5%;

c) **Quota máxima – 60 euros mensais.**

Escalão 21 – Operadores Turísticos e Agências de Viagens – **30 euros mensais.**

Escalão 22 – Agentes de Animação Turística – **30 euros mensais.**

Escalão 23 – Enoturismo – **30 euros mensais.**

Escalão 24 – Empresas de Transporte Rodoviário – **30 euros mensais.**

Escalão 25 – Empresas de organização de eventos e congressos – **30 euros mensais.**

Escalão 26 – Empresas de rent-a-car – **30 euros mensais.**

Escalão 27 – Estabelecimentos de Restauração e Bebidas:

- a) Com capacidade até 50 lugares – **30 euros mensais;**
- b) Com capacidade de 51 a 100 lugares – **35 euros mensais;**
- c) Com capacidade de mais de 100 lugares – **40 euros mensais;**
- d) Empresas de catering – **45 euros mensais.**

Escalão 28 – Lojas de Artesanato, produtos regionais e recordações - **15 euros mensais;**

Escalão 29 – Autarquias – O montante da quotização aplica-se de acordo com os seguintes intervalos de número de camas existentes no concelho:

- a) até 200 camas – **165 euros mensais;**
- b) de 201 a 500 camas – **210 euros mensais;**
- c) de 501 a 1000 camas – **250 euros mensais;**
- d) mais de 1000 camas – **290 euros mensais;**

Escalão 30 – Associações empresariais:

- a) Associações empresariais de âmbito nacional às quais seja atribuído o estatuto de sócios fundadores ficam isentas do pagamento de quotas;
- b) Outras associações – **30 euros mensais**.

Escalão 31 – Companhias de Hotel Management:

- a) Companhia de Hotel Management que representem pelo menos 4 associados da ARPTA – **50 euros mensais**;
- b) Companhia de Hotel Management que representem 3 associados da ARPTA – **100 euros mensais**;
- c) Companhia de Hotel Management que representem 2 associados da ARPTA – **150 euros mensais**;
- d) Companhia de Hotel Management que representem 1 ou 0 associados da ARPTA – **200 euros mensais**;

Escalão 32 – Sócios Aliados – **20 euros mensais**

1.1.1 – Bonificações:

1.1.1.1 – Em empreendimentos Turísticos que compreendam mais do que um estabelecimento hoteleiro, de restauração ou equipamento de animação sujeitos a uma mesma estrutura de gestão ou exploração a adesão de mais do que um estabelecimento à Agência de Promoção Turística do Alentejo tem as seguintes bonificações:

- a) 1º Empreendimento – Valor de quota fixa de 100%;
- b) 2º Empreendimento e restantes – Valor de quota fixa de 50%;

Considerar-se-á como 1º empreendimento, independentemente da data de adesão, o que se enquadrar no escalão mais elevado.

As bonificações não têm aplicação na quota variável.

1.1.1.2 – Em fase de constituição e/ou construção e até ao início de operação, os empreendimentos que pretendam associar-se na Agência de Promoção Turística do

Alentejo terão um desconto de 50% sobre o valor da quota do escalão em que se espera virem a enquadrar-se.

1.1.1.3 – No Escalão N – Associações regionais – Caso os associados da Associação Regional sejam simultaneamente associados da Agência, serão consideradas as seguintes reduções no montante da quotização:

- a) Associação em que 50% dos associados sejam simultaneamente associados da Agência – redução de 50%;
- b) Associação em que 75% dos associados sejam simultaneamente associados da Agência – redução de 100%;

Sem prejuízo do previsto nos Estatutos e nas presentes Normas quanto à obrigação e modo de pagamento de quotas pelos associados, sempre que se verifique o facto de a Agência ser ou se tornar associada de uma entidade também sua associada, a Direção pode dispensar o pagamento de quotas por esta última, desde que também fique dispensada dessa obrigação em relação à mesma.

1.2 Quota Variável:

Nota:

Não aplicável às estruturas regionais oficiais de turismo, bem como às Associações Empresariais, dada a sua natureza.

a) Alojamento (anual em dormidas, no regime BB):

N.º Camas da Unidade	<10	11-50	51-100	101-200	201-250	251-500	501-1000	>1000
Dormidas: Quota variável	2	6	12	15	25	35	50	100

A quota variável constitui-se enquanto crédito de noites a favor da Agência;

b) Outras Empresas: 10% do valor da faturação de serviços que venham a ser prestados à Agência (sem IVA), até ao limite da quota fixa e para pagamentos em dinheiro ou cheque. A aplicação da quota variável será efetuada mediante emissão de fatura;

A quota variável será utilizada preferencialmente em visitas educacionais de operadores e jornalistas e em sorteios a realizar nas feiras, site e outras ações.

2. Diferenciação entre Sócios Efetivos e Aliados:

Não podendo os sócios aliados participar na definição da estratégia da Agência, por imperativos estatutários, estes sócios serão consultados sobre as matérias que se insiram no seu âmbito de intervenção.

Quando o sócio aliado for considerado como estrutura representativa de determinado sector, a sua adesão à Agência pressupõe que esse sector em concreto seja promovido sem que, no entanto, essa promoção discrimine positivamente as empresas representadas por esse sócio aliado.

Estes sócios são enquadrados no escalão P, ou seja, têm como valor de quota vinte euros mensais. Nesta categoria de associados não existe quota variável.

3. Pagamento das Quotas

Os associados ficam obrigados ao pagamento da quota respeitante ao mês seguinte ao da sua admissão e subsequentes, devendo no ato da adesão optar pela periodicidade de pagamento desejada, que poderá ser trimestral, semestral ou anual. Deverão ainda no ato da adesão autorizar o débito em conta dessa quota.

4. Penalizações por Incumprimento

Sempre que se verifique o incumprimento no pagamento da quotização serão aplicadas as seguintes penalizações:

Atraso (trimestres)	Penalização
2	Suspensão da aquisição de serviços junto do associado
3	Suspensão da possibilidade de participar nas ações promovidas pela Agência
4	Retirada dos contactos do associado dos suportes promocionais
6	Divulgação da dívida junto de toda a massa associativa
8	Exclusão da Agência

CAPITULO IV

Vantagens dos Associados

1. Vantagens dos Associados

FEIRAS:

- Sempre que o Turismo de Portugal atribua à Agência de Promoção Turística do Alentejo um espaço para além da zona de atendimento, os sócios poderão utiliza-lo graciosamente para efetuarem contactos comerciais (reuniões, sessões de apresentação, etc.).
- Para cada um dos certames onde a Agência participe será elaborado dossier específico, cuja distribuição se fará graciosamente pelos sócios, contendo informação sobre calendário de inscrição, de entrega de material e de realização, bem como listagem de operadores desse mercado que irão ser previamente contactados informando da presença do Alentejo. As empresas não associadas também poderão receber o mesmo dossier, mediante o pagamento adequado.
- A Agência organizará deslocações aos principais certames onde estará presente, procurando, sempre que possível, negociar preços especiais de alojamento e transporte, para usufruto dos interessados.
- Na preparação da participação nos diferentes certames, a Agência assumirá a divulgação junto do *trade* desse mercado da presença das empresas da região, dando o destaque adequado às associadas.
- Após a realização de cada certame, a informação aí recolhida e os contactos efetuados serão partilhados graciosamente com os sócios. As empresas não associadas também poderão receber a mesma informação, mediante o pagamento adequado.

WORKSHOP'S:

- Nos *workshop's* que a Agência venha a promover os sócios poderão participar graciosamente, enquanto as empresas não associadas deverão suportar o custo por mesa que vier a ser definido.
- Nos que sejam organizados por outras entidades e neles seja convidada a participar, a Agência procurará que neles possam participar sócios.

ROADSHOW'S:

- Nos *roadshow's* que a Agência venha a promover os sócios poderão participar graciosamente, enquanto as empresas não associadas deverão suportar o custo que vier a ser definido.
- Nos que sejam organizados por outras entidades e neles seja convidada a participar, a Agência procurará que neles possam participar sócios.

VISITAS DE FAMILIARIZAÇÃO:

- As Visitas de Familiarização que a Agência venha a promover envolverão exclusivamente as empresas associadas, sendo extensivas a empresas não associadas unicamente nos casos em que haja total indisponibilidade das associadas.
- Nas que sejam organizados por outras entidades e nelas seja convidada a participar, a Agência procurará que estas contemplem os sócios;

SUPORTES DE PROMOÇÃO:

- Newsletter – Elaboração e distribuição periódica junto dos associados de informação sobre a atividade da Agência e do comportamento do sector na região.
- Site – Informação destacada, fotografias e ligação para as páginas dos sócios.
- Banco de Imagens – a utilização do banco de imagens só será facultado aos sócios;

OUTRAS:

- Só os sócios poderão utilizar o logótipo e a designação “Agência de Promoção Turística do Alentejo” nos seus suportes de promoção e instalações;
- Os sócios terão o direito a contribuir ativamente na definição dos objetivos a prosseguir pela Agência;
- Os sócios têm o direito a propor as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos da Agência;
- Os sócios beneficiarão de preferência no fornecimento de bens ou serviços à Agência;
- Os sócios terão o direito a receber graciosamente exemplares, em quantidade a definir pela Direcção, de filmes promocionais em *DVD* e *Cd-rom* produzidos pela Agência, podendo proceder à aquisição de mais exemplares a preço de custo (não sócios mais cinquenta por cento);
- Os sócios terão o direito a receber graciosamente exemplares, em quantidade a definir pela Direcção, de artigos de *merchandising*, lembranças e *Give Aways* produzidos pela Agência, podendo proceder à aquisição de mais exemplares a preço de custo (não sócios mais cinquenta por cento);

- Os sócios terão o direito a receber graciosamente exemplares, em quantidade a definir pela Direcção, de materiais promocionais editados pela Agência, podendo proceder à aquisição de mais exemplares a preço de custo (não sócios mais cinquenta por cento);

2. Condições de Acesso

A Direcção definirá as condições concretas de acesso ou utilização dos benefícios, podendo em casos devidamente fundamentados alterar os critérios ou valores referidos.

Os associados só poderão beneficiar das vantagens referidas, se conjuntamente com pedido de benefício anexarem a proposta de adesão à Agência de Promoção Turística do Alentejo.